

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Fornecimento de cabazes de Natal-2021

CPV: 15800000-6 - Produtos alimentares diversos

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento de cabazes de Natal-2021**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **25.500,00€** (vinte e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª**Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato**

O presente contrato produz efeitos desde a data de adjudicação e mantém-se em vigor até 22 de dezembro de 2021, em conformidade com os respectivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª**Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
 - ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª vias.
 - iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do prestador de serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a quatro dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativa à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas****Fornecimento de cabazes de Natal-2021****1. Condições da aquisição de bens – condições gerais:**

Fornecimento de Cabazes de Natal – 2021

1.1. Verificação da conformidade e aceitação:

- a. A inspeção quantitativa e qualitativa do fornecimento será efetuada no momento de entrega dos cabazes, para verificação da conformidade dos mesmos com as características específicas constantes no ponto 2 da parte II deste caderno de encargos.
- b. Em face dos resultados obtidos pela verificação da conformidade dos cabazes entregues, a entidade adjudicante pode:
 - I. Exigir a substituição por outro produto de acordo com as características técnicas do caderno de encargos.

1.2. Prazo e local de entrega:

- a. Os cabazes deverão ser entregues entre o dia 16/12/2021 e 21/12/2021 entre as 9,00h e as 13,00h nas instalações da:

Junta de Freguesia	Morada	Quantidade
Junta de Freguesia de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	Rua da Rocha nº1 – 4820-555 Pedraído	1 Cabazes
Junta de Freguesia de Golães	Rua Padre Eduardo Lobo nº 171 – 4280-476 Golães	32 Cabazes
Junta de Freguesia de Medelo	Rua Srª da Conceição nº226 – 4820-496 Medelo	10 Cabazes
Junta de Freguesia de Monte e Queimadela	Rua de S. Miguel nº74 – 4820-520 Monte	16 Cabazes
Junta de Moreira de Rei e Varzeacova	Rua da Feira nº96 – 4820-533 Moreira de Rei	47 Cabazes
Junta de Freguesia de Paços	Rua do Pinheiro Manso nº 6 – 4820-550 Paços	11 Cabazes

Junta de Freguesia de Quinchães	Rua do Prof. José Mário Oliveira nº 194 – 4820-590 Quinchães	20 Cabazes
Junta de Freguesia de Regadas	Rua do 10 de Junho nº 673 – 4820-622 Regadas	22 Cabazes
Junta de Freguesia de Revelhe	Rua da Igreja nº 75 – 4820-630 Revelhe	13 Cabazes
Junta de Ribeiros	Rua do Sabugueiro nº 131 – 4820-635 Ribeiros	11 Cabazes
Junta de S. Gens	Rua Prof. Joaquim Ferreira Leite – 4820-663 S. Gens	23 Cabazes
Junta de Sil. S. Martinho	Rua da Boavista nº 845 – 4820-703 Sil S. Martinho	26 Cabazes
Junta de Travassós	Rua da Capela nº 240 – 4820-811 Travassós	32 Cabazes
Junta de Vinhós	Rua da Escola – 4820-830 Vinhós	8 Cabazes
Junta de Freguesia de Armil	Rua da Rocha nº 1 – 4820-555 Pedraído	2 Cabazes
Junta de Agrela e Serafão	Rua Dr. Parcidio de Matos Nº 70 – 4820-770 Serafão	20 Cabazes
Junta de Sil. Clemente e Antime	Bairro de Antime – 4820-005 Antime	37 Cabazes
Junta de Ardegão, Arnozela e Seidões	Rua do Assento nº 456 – 4820-765 Seidões	21 Cabazes
Junta de Arões S. Romão	Av. da Torre 395 – 4820-758 Arões S. Romão	12 Cabazes
Junta de Arões de Stª Cristina	Av. Fonte da Cruz nº 355 – 4820-640 Arões St. Cristina	20 Cabazes
Junta de Cepães e Fareja	Rua Prof Cândido de Mota nº 132 – 4820-022 Cepães	15 Cabazes
Junta de Freitas e Vila Cova	Rua da Igreja Nº 361 – 4820-440 Freitas	7 Cabazes
Junta de Estorãos	Rua da Igreja Nº 380 – 4820-071 Estorãos	40 Cabazes
Junta de Fornelos	Rua Cimo de Vila nº 257 – 4820-412 Fornelos	14 Cabazes
Freguesia de Fafe *	Multiusos de Fafe (Parque da Cidade) Av. Ten-Cel. Melo Antunes 32, 4820-142 Fafe	178 Cabazes
Total		638
Oscilações		50 cabazes
Total final		688

- Freguesia de Fafe – Multiusos de Fafe (Parque da Cidade) Av. Ten-Cel. Melo Antunes 32, 4820-142 Fafe, deverão ser entregues entre os dias 20/12 e 21/12/2021 entre as 9,00h e as 12,00h de acordo com o seguinte:

-No dia 20/12/2021 devem ser entregues – 50%

-No dia 21/12/2021 devem ser entregues - 50%

2. Condições da aquisição de bens – condições específicas:

2.1. Características técnicas dos bens a fornecer:

O fornecimento dos cabazes de Natal

a. Composição do Cabaz de Natal:

Produtos:

- 1 - Bacalhau crescido (+/-1,6kg);
- 1 - Garrafa de Azeite Virgem (1º de Acidez), 0,75L;
- 1 - Garrafa de Vinagre de Vinho Branco – 1L;
- 1 – Garrafa de Óleo - 1L;
- 1 - Pacote de Canela Moída – 40 grs.;
- 1 - Lata de Pêssego em Calda – 840 grs;
- 1 - Lata de Ananás em Calda - 820grs ;
- 1 - Lata de Grão de Bico - 425 grs;
- 1 - Pacote de Aletria - 500 grs;
- 1 - Pacote de Açúcar branco granulado de Cana -1kg;
- 1 - Caixa de Sortido – 500 grs;
- 1 - Pai Natal de Chocolate de Leite - 60 grs;
- 1 – Massa meada - 500 grs;
- 1 – 2 Pacotes de Leite Meio Gordo (1L. Por pacote);
- 1 - Cevada – 250grs
- 1 – Arroz agulha – 1Kg.
- 1- 2 Latas de Atum -200grs;
- 1 - 2 Latas de Salsichas – 200gr:
- 1 - 195 Pai Natal de Chocolate de Leite - 60 grs.

b. Condições de acondicionamento dos cabazes:

Os sacos para acondicionamento dos cabazes serão fornecidos pelo Município e entregues à entidade adjudicatária.

2.2. Mapa de quantidades estimadas

Descrição	Observações	Unidade	Quantidade máxima
Cabaz de Natal	De acordo com as características indicadas no ponto 2.1 a.	UN	688

2.3. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente ao pagamento dos bens que efetivamente venham a ser entregues.

O Presidente da Câmara ,

Antero da
Silva Oliveira
Barbosa
Fernandes

Assinado de forma
digital por Antero
da Silva Oliveira
Barbosa Fernandes
Dados: 2021.12.02
17:27:18 Z